

Ata n.º 26

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA VINTE SETE DE

DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

----- Aos **vinte sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** Eram quinze horas, a **Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião com o Período antes da Ordem do Dia. -----

Começou a Presidente por referir que seria a última reunião de 2024, desejando a continuação de Boas Festas e um Bom ano de 2025 a todos. -----

Continuou felicitando a atleta da Escola de Natação, Maria Matias e também os restantes atletas pelos resultados alcançados. Informou da aprovação da candidatura para o Financiamento do Gabinete Técnico Florestal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF. Referiu que se realizou o habitual espetáculo de Natal para os alunos dos Jardins de Infância e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho e que este ano foi a Peça de Teatro “Um Conto de Natal”, pela companhia de teatro “Embuscada”, tendo corrido muito bem. Mais informou que no dia 20 de Dezembro decorreu o acender das luzes de Natal na “Aldeia Natal em Brotas”, que iria estar aberta ao público até ao próximo dia 5 de janeiro e iria contar com uma programação regular para animação do espaço aos fins de semana. Referiu que o Pai Natal visitou todas as Freguesias incluindo o lugar da

Malarranha, levando alegria a toda a população. Informou que marcou presença em reunião com o Sr. Presidente da Assembleia da República, em conjunto com todos os Presidentes da Câmara do Distrito, onde foram apresentados os principais problemas do Distrito. Mencionou que foi solicitada uma reunião com a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia para apresentação de esclarecimentos sobre a situação das intervenções do Açude do Gameiro; Informou que reuniu com a Associação de Atletismo de Évora para a apresentação da proposta de entrega de prémios da época desportiva de 2024 no Concelho de Mora no próximo dia 12 de janeiro, os quais solicitaram a cedência de espaço e a atribuição de um apoio de 1.000 euros para fazer face aos custos do evento com os prémios a atribuir e o beberete. -----

O Vereador Marco Calhau tomou a palavra questionando se estavam a falar de Atletismo a nível Distrital. -----

A Presidente da Câmara respondeu que sim. -----

O Vereador Marco Calhau mencionou que concordavam, sendo um reconhecimento justo e oportuno pelos resultados alcançados pelos atletas do Concelho. -

O Vereador Hugo Carreiras, referiu que fazia todo o sentido acolher este evento. Mais referiu, que não sabia se seria oportuno a participação do Grupo Desportivo de Pavia na organização do evento. -----

O Vereador Marco Calhau referiu que já tinha questionado várias vezes sobre o estudo do impacto sonoro no campo de Padel. Mais solicitou ter acesso a este estudo. -----

- Seguidamente a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, colocou à votação as atas das reuniões anteriores de 28 de Novembro e 12 de Dezembro de 2024. Verificando-se incorreções na ata da Reunião de Câmara de 28 de

novembro, nomeadamente a ausência da tomada de posição da Sra. Presidente à votação do ponto 3.03 e a existência de duplicação das intervenções nos pontos 3.04 e 3.05, a mesma ficará para aprovação em Reunião de Câmara posterior. Relativamente à ata da reunião de 12 de dezembro a mesma foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes e devidamente assinada. -----

Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PRO-**

CESSO DE LICENCIAMENTO N.º 1/2024: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte em relação ao presente processo: -----

Pedido de licenciamento relativo a obras de edificação nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante designado por RJUE), foi solicitado o licenciamento relativo a obras de edificação referentes à construção de um edifício de apoio agrícola.-----

O referido pedido diz respeito ao prédio sito no Quinta do Monte da Courela da Serra, na freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 382/19910923 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6 da secção BB da mesma freguesia. -----

Apreciação Técnica: -----

Consideram-se reunidas as condições para a submissão do projeto de arquitetura à aprovação por deliberação da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do

artigo 20.º do RJUE, tendo em conta que, com a junção de elementos efetuada a 2 de outubro de 2024, foi dado cumprimento ao solicitado no ofício n.º 1109/24, datado de 24 de maio de 2024, e entregues todos os elementos complementares.

Proposta de Deliberação: -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, do RJUE, o deferimento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada ao presente processo, o parecer técnico, o despacho e a proposta apresentada. Em caso de deferimento da pretensão, o interessado deverá apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, o deferimento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada ao presente processo, o parecer técnico, o despacho e a proposta apresentada. -----

Mais deliberou por unanimidade que o interessado deverá apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE. -----

----- Ponto um - dois: Apreciação do Projeto de Arquitetura - Processo de Licenciamento N.º 16/2024: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando e propondo o seguinte em relação ao presente processo: -----

Pedido de Legalização da Operação Urbanística nos Termos do Artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

Nos termos do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante designado por RJUE), foi solicitado a legalização da operação urbanística relativa à construção de um edifício de apoio agrícola. -----

O referido pedido diz respeito ao prédio sito no Falcão, na freguesia de Brotas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 2/19841107 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4 da secção G da mesma freguesia.

Apreciação Técnica: -----

Consideram-se reunidas as condições para que o projeto de arquitetura seja submetido à aprovação por deliberação da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º, em conjugação com o artigo 102.º-A, ambos do RJUE, tendo em conta que as dúvidas suscitadas na comunicação interna de apreciação do pedido, datada de 19 de junho de 2024, e remetidas ao requerente por ofício com a referência 01.01.6/2024 (143) 1766/24, datado de 18 de setembro de 2024, foram devidamente esclarecidas através da junção de elementos em 3 de novembro de 2024, com a apresentação de nova memória descritiva e justificativa, bem como de novas peças desenhadas. -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data. Oficiosamente foi suprida a verificação com o recurso da aplicação "google earth"

sendo possível constatar que a data da construção se situa no intervalo de 05/2022 a 10/2023. -----

A construção está situada a 46 metros do eixo da estrada regional ER2, sendo que o limite mínimo estabelecido na alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, é de 20 metros, os quais correspondem à zona de servidão "non aedificandi". -----

Considera-se suscetível a legalização, bem como, a proposta para a conclusão da construção do edifício. -----

Proposta de Deliberação: -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, em conjugação com o artigo 102.º-A, ambos do RJUE, o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada ao presente processo e a proposta apresentada. -----

Em caso de deferimento da pretensão, o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e respetivos termos de responsabilidade, ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, sempre que se afigurem necessários, em particular para garantir a segurança e a saúde públicas. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de reposição da legalidade urbanística, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 102.º-A do RJUE. Além disso, o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos elementos previstos no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, em conjugação com o artigo 102.º-A, ambos do RJUE, o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada ao presente processo e a proposta apresentada. -----

Mais deliberou por unanimidade que o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e respetivos termos de responsabilidade, ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, sempre que se afigurem necessários, em particular para garantir a segurança e a saúde públicas. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de reposição da legalidade urbanística, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 102.º-A do RJUE. Além disso, o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos elementos previstos no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE. -----

----- **Ponto um - três: DELIBERAÇÃO FINAL - PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 19/2023:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte em relação ao presente processo: -----

Deliberação final, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual. -----

Foi apresentado os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, conforme disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, dentro do

prazo de seis meses, contado a partir da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao prédio sito em Rua António Sérgio, n.º 4, da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1321/200507001 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1712 da respetiva freguesia. -----

As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia suficiente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, isentando-os da apreciação prévia, conforme disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, salvo quando as declarações forem formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. -----

Os autores e o coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos projetos, justificando as razões da sua não observância, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. ---

Esta situação é aplicável ao presente pedido, mas não foi considerada. -----

O número 1 do artigo 60.º do RJUE estabelece que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. Esta situação não é aplicável ao presente pedido, por se tratar de uma operação urbanística de demolição total e construção nova. -----

O número 2 do artigo 60.º do RJUE estabelece que a licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas

em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. Esta situação não é aplicável ao presente pedido, por se tratar de uma operação urbanística de demolição parcial e construção nova. A alínea p) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, estabelece que os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhados de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes, confirmando que os projetos foram elaborados em conformidade com a lei. -----

Assim face ao exposto, verificando-se que os projetos das especialidades já se encontram arquivados no processo, afiguram-se reunidas as condições para deferimento final do pedido, nos termos do artigo 23.º do RJUE. -----

Com a decisão, o requerente deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do ato sobre o pedido de licenciamento, apresentar os elementos referidos no n.º 21 da parte III - “Elementos específicos do licenciamento” do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro, para liquidação das taxas e emissão do recibo que titula a operação urbanística, fixando-se para a execução da obra o prazo de 180 dias. Mais deverá o requerente cumprir com o disposto nos artigos 80.º e 80.º-A, ambos do RJUE, no que se refere à comunicação de início dos trabalhos, até cinco dias antes do seu início. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente, no prazo de um ano a contar da notificação do ato sobre o pedido de licenciamento, apresentar os elementos referidos no n.º 21 da parte III - “Elementos específicos do licenciamento” do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro, para liquidação das

taxas e emissão do recibo que titula a operação urbanística, fixando-se para a execução da obra o prazo de 180 dias. Mais deverá o requerente cumprir com o disposto nos artigos 80.º e 80.º-A, ambos do RJUE, no que se refere à comunicação de início dos trabalhos, até cinco dias antes do seu início. –

----- Ponto um - quatro: DELIBERAÇÃO FINAL - PROCESSO N.º 3/2024: Pre-

sente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte em relação ao presente processo: -----

Deliberação final, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual. -----

Foram apresentados os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, conforme disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, dentro do prazo de seis meses, contado a partir da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao prédio sito em Rua Dr. Fernando Namora, n.º 16, da freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 169/19871215 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1153 da respetiva freguesia. -----

As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia suficiente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, isentando-os da apreciação prévia, conforme disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, salvo quando as declarações forem formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. -----

Os autores e o coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, as normas técnicas ou regulamentares em

vigor que não foram observadas na elaboração dos projetos, justificando as razões da sua não observância, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. Esta situação é aplicável ao presente pedido, mas não foi considerada. O número 1 do artigo 60.º do RJUE estabelece que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes. Esta situação não é aplicável ao presente pedido, por se tratar de uma operação urbanística de demolição total e construção nova. -----

O número 2 do artigo 60.º do RJUE estabelece que a licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. Esta situação não é aplicável ao presente pedido, por se tratar de uma operação urbanística de demolição total e construção nova. ----

A alínea p) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, estabelece que os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhados de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes, confirmando que os projetos foram elaborados em conformidade com a lei. -----

Assim face ao exposto, verificando-se que os projetos das especialidades já se encontram arquivados no processo, afiguram-se reunidas as condições para deferimento final do pedido, nos termos do artigo 23.º do RJUE. -----

Com a decisão, o requerente deverá, no prazo de um ano a contar da notificação

do acto sobre o pedido de licenciamento, apresentar os elementos referidos no n.º 21 da parte III - “Elementos específicos do licenciamento” do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro, para liquidação das taxas e emissão do recibo que titula a operação urbanística, fixando-se para a execução da obra o prazo de 365 dias. Mais deverá o requerente cumprir com o disposto nos artigos 80.º e 80.º-A, ambos do RJUE, no que se refere à comunicação de início dos trabalhos, até cinco dias antes do seu início. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente no prazo de um ano a contar da notificação do acto sobre o pedido de licenciamento, apresentar os elementos referidos no n.º 21 da parte III - “Elementos específicos do licenciamento” do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro, para liquidação das taxas e emissão do recibo que titula a operação urbanística, fixando-se para a execução da obra o prazo de 365 dias. Mais deverá o requerente cumprir com o disposto nos artigos 80.º e 80.º-A, ambos do RJUE, no que se refere à comunicação de início dos trabalhos, até cinco dias antes do seu início. -----

----- **Ponto um - cinco: LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE MORA - REVERSÃO DO LOTE 54:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte em relação ao presente processo: A deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de janeiro de 2019, concedeu a alienação em propriedade plena do Lote número 54 do Loteamento da Zona Industrial de Mora pelo valor de 10,00 €/m², perfazendo o montante total de 16.530,00 €, conforme o documento de receita emitido em 21 de outubro de 2019. -----

Por motivos de natureza pessoal e profissional, o interessado não se encontra em condições de avançar com o investimento previsto, pelo que manifesta o seu interesse e disponibilidade para reverter o lote de terreno à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do "Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora" (doravante designado por Regulamento). -----

A reversão do lote para a plena posse e propriedade do Município poderá ser decidida pela Câmara Municipal, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, em caso de não cumprimento dos prazos de início e conclusão das construções e início da atividade, conforme estabelecido no regulamento. Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, caso o Município proceda à reversão do lote por qualquer das razões previstas no n.º 1 do mesmo artigo, considerar-se-ão perdidos a favor do Município 30% das quantias já pagas a título de pagamento, o que se aplica ao presente pedido.-----

Ainda conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, as benfeitorias realizadas no lote de terreno, independentemente da sua natureza, só conferirão direito a indemnização se tiverem sido previamente aprovadas pela Câmara Municipal e realizadas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Nessa situação, o valor da indemnização será calculado de acordo com as regras e critérios aplicáveis às expropriações por utilidade pública. Contudo, esta situação não é aplicável ao presente pedido. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento, a reversão não prejudica os direitos ou garantias creditícias das instituições de crédito constituídas até à data da reversão, que tenham sido dadas como garantia para financiamentos à aquisição ou construção, desde que o preço do lote tenha sido integralmente pago.

Salvo autorização expressa da Câmara, todos os lotes revertidos ao património do Município ficam livres de quaisquer obras ou encargos, ainda que se encontrem em poder do adquirente ou de terceiros a quem tenham sido transmitidos. -

Este ponto não é aplicável ao presente pedido. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento, o Município goza de direito de preferência na alienação do lote, devendo o preço ser fixado por acordo das partes. Na falta de acordo, o preço deverá ser determinado nos termos previstos para a indemnização por benfeitorias referida no artigo anterior. Esta situação é aplicável ao presente pedido. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal exerça o direito de preferência que lhe confere a alínea a) do artigo 10.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento, ressarcindo o interessado do valor total pago, deduzido da penalidade prevista no n.º 2 do artigo 10.º (30% da quantia paga). -----

O Vereador Hugo Carreiras questionou se a intenção de reversão do lote foi do proprietário ou a Câmara Municipal contactou o mesmo? -----

A Presidente da Câmara informou que foi feita a comunicação a todos os proprietários de lotes na Zona Industrial que já ultrapassaram o prazo de construção previsto em Regulamento. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, exercer o direito de preferência que lhe confere a alínea a) do artigo 10.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento, ressarcindo o interessado do valor total pago, deduzido da penalidade prevista no n.º 2 do artigo 10.º (30% da quantia paga).

----- **Ponto um - seis: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: "CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA**

CRIANÇA EM MORA" - APROVAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 (CPN-04-

23): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 6” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Construção da Oficina da Criança em Mora" e a referência de "CPN-04-23". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 17.856,77 € (s/ IVA).--

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o documento “Auto de Medição n.º 6” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Construção da Oficina da Criança em Mora" e a referência de "CPN-04-23", cujo valor é de 17.856,77 € (s/ IVA). -----

----- Ponto um - sete: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE " ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA CACI" AUTO DE MEDI-

ÇÃO N.º 17 (CPN-01-23): Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 17” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI" e a referência de "CPN-01-23". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 59.241,32 € (s/ IVA).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o documento “Auto de Medição n.º 17” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com

a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI" e a referência de "CPN-01-23", cujo valor é de 59.241,32 € (s/ IVA). -----

----- **Ponto um - oito: CERTIDÃO DE DESTAQUE:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido de certidão é referente ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situa em perímetro urbano. O prédio sito na Rua Francisco Pereira Salgado, 19, da freguesia de Brotas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 624/19920813 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 424 da respetiva freguesia, encontra-se em solo "urbano", na categoria de "espaços habitacionais", de acordo com a folha n.º 18 das peças desenhadas com o título de "I.1. Planta de ordenamento - Classificação e qualificação" do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mora (doravante designado por PDMM). -----

Da operação de transformação fundiária - destaque de parcela, resultam as seguintes áreas: -----

a) A parcela existente tem uma área de 3.486,00 m², de acordo com a peça desenhada n.º 1; -----

b) A parcela a destacar tem uma área de 1.410,00 m², de acordo com a peça desenhada n.º 2; -----

c) A parcela sobrance tem uma área de 2.076,00 m², de acordo com a peça desenhada n.º 2. -----

A parcela a destacar contém construções com uma área total de implantação de 141,20 m², conforme indicado na peça desenhada n.º 2. No entanto, estas construções não estão legalizadas na Câmara Municipal, não constando na matriz predial urbana nem na descrição predial, pelo que se deve concluir que são

ilegais. -----

Tal facto não deverá impedir a emissão da certidão solicitada, devendo, no entanto, as requerentes ser notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem à legalização das construções, ou, por meios legalmente permitidos e aceites pela Câmara Municipal, comprovarem que tais construções estão isentas de licença de utilização, em virtude de terem sido edificadas antes de 29 de junho de 1987. -----

A parcela sobranete, por sua vez, contém construções com uma área total de implantação de 132,80 m², conforme indicado na mesma peça desenhada n.º 2. A este respeito, esclarece-se que, para parte dessas construções, tramitou na Câmara Municipal, em 1977, um procedimento para a concessão de licença para habitação, em nome de José Alves Candeias, que obteve deferimento em reunião de Câmara realizada em 26 de janeiro de 1978. Acresce ainda o facto de as construções estarem inscritas na matriz predial urbana sob o artigo 424 desde 1984, com exceção da piscina. As requerentes apresentaram, ainda, três declarações sobre compromisso de honra, assinadas por pessoas com idade e residência idóneas, que permitem considerar as declarações que prestaram, no sentido de que as referidas construções remontam à década de 1970. -----

Face ao exposto, entendemos que, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Mora, estas construções estão isentas de licença. -----

Para esse efeito, devem ser consideradas as seguintes confrontações: -----

Situação Existente -----

Norte: Caminho Público; Sul: Rua Francisco Pereira Salgado; Nascente: Luciano Galveia Salgado; Poente: Caminho Público; -----

Situação Após o Destaque -----

Parcela a Destacar: -----

Norte: Caminho Público; Sul: Rua Francisco Pereira Salgado; Nascente: Luciano Galveia Salgado; Poente: Com o próprio/Proprietário; -----

Parcela Sobrante (Parcela B) -----

Parcela Sobrante: -----

Norte: Caminho Público; Sul: Rua Francisco Pereira Salgado; Nascente; com o próprio/Proprietário; Parcela a Destacar (Parcela A); Poente: Caminho Público; -

O número 4 do artigo 6.º do diploma "Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, doravante RJUE, estabelece que "os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos" - situação que se cumpre na presente operação. -----

O número 3 do artigo 69.º do capítulo III "Espaços Habitacionais" do título VI "Solo Urbano" do PDMM, estabelece que: -----

a) Das operações de transformação fundiária não podem resultar prédios (lotes ou parcelas) com uma dimensão inferior a 200 m² - situação que se cumpre na presente operação; -----

b) O índice de ocupação do solo de 0,8 - situação que se cumpre na presente operação. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a emissão da certidão comprovativa dos requisitos de destaque. Mais se informa que o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE estabelece que "não é permitido efetuar, na

área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos aí referidos, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior". Para o efeito, o n.º 7 do artigo supracitado dispõe que o ónus do não fracionamento deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque. Acresce ainda a notificação às requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem prova de que as construções existentes na parcela a destacar estão isentas de licença, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido regulamento municipal, sob pena de, não o fazendo, serem instaurados os procedimentos legais necessários à reposição da legalidade das referidas construções. Devem ainda as requerentes ser notificadas para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecerem a situação da piscina existente na parcela sobrance, visível na aplicação "Google Earth". -----

O Vereador Marco Calhau tomou a palavra e referindo se o processo deveria ser conduzido desta forma? Não deveria ser primeiro a legalização e depois então o destaque? -----

A Presidente da Câmara respondeu que sim, porque quando chegar aos cadastros eles exigem esta legalização. -----

O Vereador Marco Calhau mencionou que se deveria ter em atenção aos autos de contra ordenação. Verificar se é ou não legítimo levantar processos às construções ilegais. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a emissão da certidão comprovativa dos requisitos de destaque. Mais se informa que o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE estabelece que "não é permitido efetuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos aí referidos, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior". Para o

efeito, o n.º 7 do artigo supracitado dispõe que o ónus do não fracionamento deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque. Acresce ainda a notificação às requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem prova de que as construções existentes na parcela a destacar estão isentas de licença, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido regulamento municipal, sob pena de, não o fazendo, serem instaurados os procedimentos legais necessários à reposição da legalidade das referidas construções. Devem ainda as requerentes ser notificadas para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecerem a situação da piscina existente na parcela sobrance, visível na aplicação "Google Earth". -----

----- **Ponto um - nove: PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL DE AMPLIAÇÃO DE COMPARTES - PROCESSO CERT N. 135/2024:** Presente in-

formação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando do pedido de emissão de parecer favorável de Ampliação de Compartes, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual. -----

Solicitação ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, de emissão de parecer favorável à ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Tapada Moura, da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 326/19880915 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 322 da secção A da respetiva freguesia, com uma área total de 1,025 hectares. -----

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, do diploma referido, carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam vir

a resultar na constituição de compropriedade ou na ampliação do número de compartes de prédios rústicos. -----

Dispõe o n.º 2 desse artigo que esse parecer somente pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

Perante os elementos de análise disponíveis e em conformidade com o teor do requerimento, resultará apenas na ampliação do número de compartes e não visa ou dele resultará o parcelamento físico do prédio. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

A câmara municipal delibere, ao abrigo e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, aprovar a emissão de certidão com parecer favorável, considerando que, do ponto de vista urbanístico, não se vê inconveniente, uma vez que a permissão da câmara municipal para a compropriedade não implica a possibilidade de parcelamento físico do prédio posteriormente. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ao abrigo e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, aprovar a emissão de certidão com parecer favorável, considerando que, do ponto de vista urbanístico, não se vê inconveniente, uma vez que a permissão da câmara municipal para a compropriedade não implica a possibilidade de parcelamento físico do prédio posteriormente.---

----- Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE - DECAS: -----

----- **Ponto dois - um: DOAÇÃO - MÁQUINA PROJEÇÃO DE CINEMA:** Pre-
sente informação da **Unidade Sócio-Cultural** informando e propondo o seguinte:
Considerando o plano de ação em vigor, proposto pela equipa da Subunidade da
Cultura para a Casa da Cultura de Mora, cujo principal objetivo é a reativação de
um espaço dedicado à oferta cultural e artística, através da implementação de
quatro ações concretas: reabilitação dos espaços, programação cultural e artísti-
cas regulares, projetos de práticas artísticas participativas e a criação da Escola
Municipal de Artes. -----

A reabilitação dos espaços visa proporcionar as condições necessárias para o
desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, tanto para a comunidade lo-
cal quanto para as estruturas artísticas convidadas. Neste contexto, está incluído
o cineteatro, que deverá ser repensado como um espaço de programação artísti-
ca e cultural, a fim de atender às exigências do mercado atual. Com o objetivo
de adequar o espaço aos meios e equipamentos técnicos fundamentais, propõe-
se a instalação da régie do cineteatro na cabine de projeção de cinema, dado que
este ambiente reúne as condições necessárias para a sua implantação. Para dar
seguimento a este plano, será imprescindível a remoção da máquina de projeção,
que já não cumpre a sua função, substituindo-a por equipamentos mais modernos
e qualificados. Nesse sentido, a equipa da cultura entrou em contacto com a Ci-
nemateca Portuguesa, com o intuito de verificar o interesse em aceitar a eventual
doação do referido equipamento. A resposta obtida foi positiva, com a entidade,
caso assim o entenda o executivo municipal, a assumir a responsabilidade pelo
transporte e pela desmontagem do projetor. -----

Motivos pelos quais, se propõe que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade
de órgão competente delibere doar a máquina de projeção de cinema existente

na Casa da Cultura de Mora e propriedade do Município de Mora (000178) à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP, contribuinte fiscal n.º 501603409.

O **Vereador António Ferreira**, esclareceu este ponto, referindo que este pedido foi feito pela equipa técnica, que apresentou uma proposta de dotação de condições técnicas no Auditório da Casa da Cultura, que passa pela instalação da régie na antiga sala de projeção, que implicará a remoção da máquina de projeção aí existente e que se encontra obsoleta para a apresentação de filmes nos suportes tecnológicos atuais. Mais informou que a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP, já havia manifestado a sua intenção de receber a referida máquina. ---

O **Vereador Marco Calhau** referiu que uma vez que se iria doar este bem, será que não se pode conseguir alguma contrapartida, como por exemplo uma visita ao Museu do Cinema pelos crianças alunos do Concelho? -----

A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade doar a máquina de projeção de cinema existente na Casa da Cultura de Mora e propriedade do Município de Mora (000178) à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, IP, contribuinte fiscal n.º 501603409. -

----- **Ponto dois - dois: PROGRAMA DE APOIO A JOVENS DESEMPREGADOS - CASOS OMISSOS:** Presente informação da **DECAS** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

- a) O Regulamento do Programa de Apoio a Jovens Desempregados data de 30 de Dezembro de 2009, com efeitos decorridos os prazos legais para o efeito;
- b) Este programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos que se encontrem à procura do seu primeiro emprego ou de um novo emprego; -----

c) O Regulamento estabelece no Artigo 3º as condições que os candidatos devem reunir para participar; -----

d) O mesmo Artigo define que os jovens candidatos, residentes na área do município de Mora, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, não devem encontrar-se a estudar, pelo menos em regime diurno (de forma a não criar incompatibilidades com a continuidade do seu percurso escolar); -----

e) O n.º 2 do Artigo 16º do regulamento encaminha os casos omissos para deliberação da Câmara Municipal; -----

Atendendo à realidade socioeconómica atual e às dificuldades enfrentadas pelos jovens no início de sua trajetória profissional, propõe-se deliberação sobre candidatura de um jovem cuja situação se encontra omissa no regulamento do programa por se encontrar, à data, a frequentar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (mestrado). -----

O Vereador António Ferreira esclareceu este ponto como sendo uma situação de alguém que está à procura do primeiro emprego, mas está a tirar o mestrado.

O Vereador Marco Calhau referiu que o Regulamento está bem explícito, quando estão à procura do primeiro emprego e não se encontram a estudar têm direito. -

O Vereador Hugo Carreiras referiu que estava de acordo com o Vereador Marco Calhau, mencionando que quando muito se poderia propor a alteração ao Regulamento. Mais referiu que não poderia aprovar algo contra o que constava no respetivo Regulamento. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria não aprovar o presente ponto, com 2 votos a favor, da Presidente da Câmara e Vereador António Ferreira, ambos do PS, 3 votos contra dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, ambos da CDU e Vereador Hugo Carreiras do PS. -----

----- **Ponto dois - três: GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL (GIP) -**

ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS: Presente informação da **DE-CAS** informando e propondo o seguinte: -----

Por deliberação do Conselho Diretivo do IEF, IP datada de 22 de outubro de 2024 (I/DLBI/2016/2024/NACD), foi prorrogada a autorização de funcionamento dos GIP. -----

Nestes termos, propõe-se assinatura do novo Aditamento ao Contrato de Objectivos, celebrado no âmbito da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2025 e 30 de junho de 2025. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à assinatura do novo Aditamento ao Contrato de Objectivos, celebrado no âmbito da prorrogação da autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2025 e 30 de junho de 2025. -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de **2.376.858,05, dois milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos** e Dotações não Orçamentais no valor de **75.518,60€, setenta e cinco mil quinhentos e dezoito euros e sessenta cêntimos.** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS**

NO MAPA DE PESSOAL, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A DECAS - SERVIÇO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ATIVIDADE 3:

Presente informação da **Presidente da Câmara** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

- a. No passado dia 01/06/2023 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade 3), na área da DECAS, Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde, - Serviço Administrativo Escolar, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final". -----
- b. Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro na sua atual redação "sempre que, o procedimento concursal comum, vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna."
- c. O n.º 6 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho". -----
- d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 28/11/2024.
- e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado

quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos graduados nos primeiros lugares. -----

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a. dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores ao dos postos de trabalho a ocupar. -----

g. No Mapa de Pessoal para o ano 2023 existe, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - (atividade 3), 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado. -----

h. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho. -----

i. A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano de 2024. -----

j. O lugar existente no mapa foi deixado vago por aposentação de uma trabalhadora. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente Operacional, para a Divisão Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e

saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 3, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 10926/2024. -----

O **Vereador Hugo Carreiras** questionou se existia a obrigatoriedade de a utilização de reservas de recrutamento serem deliberadas em Reunião de Câmara, solicitando que lhe seja facultada a listagem de todas as utilizações de reserva de recrutamento. -----

A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por maioria com 2 votos a favor, da Presidente da Câmara e Vereador António Ferreira, ambos do PS, 3 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, ambos da CDU e Vereador Hugo Carreiras do PS, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente Operacional, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 3, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 10926/2024. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente

informação. -----

O Vereador Marco Calhau solicitou informação relativamente ao Despacho n.º 249. Segundo ele, apesar de não terem apoio jurídico, julgam que não é uma competência da Presidente da Câmara, mas sim da Câmara Municipal. -----

O Vereador Hugo Carreiras referiu que o Gabinete Jurídico está ao serviço, não da Presidente, mas da Câmara Municipal, por isso, solicita um parecer jurídico sobre as competências para realização de despesa. -----

O Vereador Marco Calhau solicitou que esse parecer seja elaborado e entregue aos vereadores. -----

A Presidente da Câmara informou os Vereadores que podiam solicitar apoio jurídico sempre que precisassem. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: PROPOSTA DE CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA A REALIZAR NO**

ANO DE 2025: Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando da proposta da Presidente da Câmara Municipal, para que a Câmara Municipal delibere a calendarização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal a realizar no ano 2025, que se realizarão quinzenalmente, à quinta-feira, exceto quando a mesma seja dia feriado, sendo todas públicas, com início às 15h00, realizando-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Cabeção, Malarranha, Brotas e Pavia, conforme a proposta anexa à presente informação. Deverá ser publicado edital, com a calendarização das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Mora a realizar no ano de 2025. -----

O Vereador Hugo Carreiras tomou a palavra e lamentou que se mantivesse a hora de realização das Reuniões de Câmara, uma vez que a população solicitava

a alteração do horário. Mais uma vez não vai de acordo às pretensões da população, referiu o Vereador Hugo. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria com 2 votos a favor, da Presidente da Câmara e Vereador António Ferreira, ambos do PS, 3 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, ambos da CDU e Vereador Hugo Carreiras do PS, aprovar o referido calendário. -----

----- Ponto quatro - três: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CHE-MORENSE -

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando do pedido de cedência de transporte municipal da Associação dos Amigos da Che Morense, à época desportiva 2024/2025, conforme listagem anexa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Associação dos Amigos da Che Morense, à equipa do escalão de futebol de formação, Iniciados, relativa à 2ª fase da época desportiva 2024/2025, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Associação dos Amigos da Che Morense, à equipa do escalão de futebol de formação, Iniciados, relativa à 2ª fase da época desportiva 2024/2025, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à

disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REU-**

NIÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

anexa, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo funções
na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----